



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 657/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022.

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000200.2022-68 , e a decisão do colegiado tomada na 79ª sessão plenária, realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes implementados por meio de programas, projetos e ações que visam assegurar aos estudantes a permanência e o êxito acadêmico, na perspectiva de formar cidadãos, críticos, reflexivos, políticos e éticos, para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil será estruturada pelo Comitê de Assistência Estudantil e pelo Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil (GTAE), que são órgãos de apoio à Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil e às equipes de Assistência Estudantil dos *Campi*.

Art. 3º O Comitê de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e deliberativo, presidido pelo Pró-reitor de Ensino, tem a finalidade de contribuir para a integração dos *campi*, na busca do diálogo, na troca de experiências e em resoluções coletivas relacionadas à Assistência Estudantil (AE), respeitando as demandas apresentadas a partir das necessidades institucionais e dos recursos orçamentários disponíveis para cada *campus*, devendo, portanto, o Comitê:

- I. Propor a atualização da Política de Assistência Estudantil e a sua reformulação, permitindo a articulação e o desenvolvimento de suas ações;
- II. Atuar na defesa da Política de Assistência Estudantil, visando contribuir com o acesso aos programas, aos serviços e com a permanência e êxito dos estudantes no IFRR;
- III. Apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência;
- IV. Realizar reuniões, conferências, seminários e outras atividades relacionadas à esfera da Assistência Estudantil;
- V. Acompanhar as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil (GTAE), possui regulamentação própria, está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e tem por finalidade:

- I. Assessorar a Pró- Reitoria de Ensino (PROEN) e as Coordenações de Assistência Estudantil de todos os *campi* no planejamento, na implementação, no desenvolvimento, na avaliação das propostas, nos programas, nos projetos e nas ações de Assistência Estudantil, no âmbito do IFRR, em consonância com a Política de Assistência Estudantil da instituição;
- II. Contribuir com as decisões do Colégio de Dirigentes e do Comitê Orçamentário sobre assuntos de Assistência Estudantil do IFRR, quando necessário;
- III. Promover a gestão participativa e transparente, visando a eficiência no uso dos recursos e nas ações voltadas à Assistência Estudantil;
- IV. Contribuir para ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes do IFRR.

Parágrafo único. O GTAE/IFRR tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos sobre Assistência Estudantil, contando com a representatividade de todos os *campi*, por meio dos membros que o compõem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil enquanto política pública do IFRR obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Educação como bem público, gratuito, de qualidade e socialmente referenciada;
- II. Multidisciplinaridade das ações de Assistência Estudantil e respeito ao pluralismo de ideias, de condição étnica, de classe, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade, condição física, cognitivas e comportamentais;
- III. Assistência Estudantil como direito social e dever do Estado;
- IV. Busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência, a inclusão social e o êxito dos estudantes;
- V. Fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VI. Democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VII. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento crítico, a arte e o saber;
- VIII. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e à discussão da aceitação das diferenças;
- IX. Comprometimento com a educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;
- X. Promoção à saúde, ao esporte e ao lazer, como direito social e dever do Estado; Reconhecimento da integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito de sua execução.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IFRR, em consonância com os princípios estabelecidos no Artigo 5º, tem por objetivo geral contribuir para a redução dos efeitos da desigualdade, para a melhoria do desempenho acadêmico, para a permanência estudantil, para a produção e difusão dos conhecimentos, para êxito educacional e para a melhoria das condições de vida dos estudantes.

Art. 7º São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil do IFRR:

- I. Fortalecer e ampliar programas e projetos de Assistência Estudantil que possibilitem a permanência e o êxito dos estudantes;
- II. Realizar acompanhamento pedagógico e biopsicossocial dos estudantes, contribuindo com o processo de aprendizagem;
- III. Proporcionar aos estudantes condições necessárias para seu amplo desenvolvimento acadêmico, incluindo aqueles com necessidades educacionais específicas, conforme legislação vigente;

- IV. Contribuir para a redução dos índices de evasão e de retenção escolar, mediante implementação do Plano de Permanência e Êxito do IFRR;
- V. Possibilitar ao corpo discente igualdade de oportunidades para além da transferência de recursos financeiros, por meio de ações de apoio estudantil promovidas pelo ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Promover ações que visem à igualdade de oportunidades socioeconômicas e culturais;
- VII. Implementar programas, projetos e ações que visem ao respeito às diversidades étnicas, sociais, sexuais, culturais, de gênero, geracionais e religiosas;
- VIII. Possibilitar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos, técnico-científicos, artístico-culturais e esportivos;
- IX. Incentivar a produção, circulação, difusão, acessibilidade, veiculação, preservação e publicação de trabalhos artísticos, técnicos-científicos e culturais dos estudantes;
- X. Estimular a participação dos estudantes na discussão e nos processos decisórios referentes à gestão democrática da Assistência Estudantil do IFRR.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Os estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino do IFRR serão beneficiários da Política de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Prioritariamente, serão atendidos no âmbito dos programas e projetos de Assistência Estudantil, de concessão de auxílio e assistência financeira, os estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234/2010.

Art. 9º Os estudantes em cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com matrícula e frequência regular, poderão ser atendidos nos programas de Assistência Estudantil de concessão de auxílio e assistência financeira, ofertados pelos respectivos *campi*, desde que estejam em condição de vulnerabilidade social e apresentem renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme legislação vigente.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do estudante e/ou seus responsáveis diretos informar à Coordenação de Assistência Estudantil qualquer alteração na situação socioeconômica e/ou familiar, sob pena de cancelamento do auxílio e/ou de devolução de recursos ao erário público.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados com os programas de Assistência Estudantil precisam, quando necessário, participar das reuniões realizadas pelo setor de Serviço Social e setor Pedagógico, bem como das pesquisas de avaliação dos programas, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do auxílio, quando não houver justificativa em duas ausências reiteradas.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS

Art. 11. A Política de Assistência Estudantil do IFRR será operacionalizada por meio dos seguintes programas:

- I. Programa de Auxílio Moradia Estudantil;
- II. Programa de Auxílio Alimentação;
- III. Programa de Auxílio Transporte;
- IV. Programa de Atenção e Promoção à Saúde;
- V. Programa de Inclusão Digital;
- VI. Programa de Incentivo ao Esporte;
- VII. Programa de Incentivo e Promoção à Cultura e Arte
- VIII. Programa de Auxílio Creche;
- IX. Programa de Apoio à Participação em Eventos;
- X. Programa de Auxílio a Material Didático-Pedagógico;
- XI. Programa de Apoio Pedagógico;
- XII. Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação;
- XIII. Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD.

Art. 12. O acesso aos programas de Assistência Estudantil com repasse de auxílio financeiro ou da utilização de serviços, dar-se-á mediante processo seletivo de caráter socioeconômico,

cuja análise poderá ser realizada por equipe interdisciplinar, disponível em cada *campus*, respeitando as atribuições privativas e éticas de cada área de conhecimento, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º A comissão interdisciplinar será designada pela Direção Geral do *campus*, por meio de Portaria, podendo ser composta por professores, membros da equipe técnico-pedagógica, membros do setor de Assistência Estudantil e presidida pelo Coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil.

§ 2º Nas situações de atendimento especializado, que seja necessária a intervenção profissional por área de formação específica, em virtude da garantia dos preceitos éticos, técnicos e da regulamentação das profissões, somente o profissional requisitado poderá realizar o atendimento.

Seção I

Do Detalhamento dos Programas

Subseção I

Moradia

Art. 13. O Programa de Moradia Estudantil será ofertado no formato de alojamento do próprio *campus* e/ou na forma de repasse de auxílio financeiro para assistir no pagamento de aluguel para os estudantes oriundos de municípios e/ou localidades distintas do *campus*, conforme disponibilidade financeira do IFRR.

Parágrafo único. O estudante somente será contemplado com uma das formas do Programa de Moradia Estudantil, sendo vedado o seu acúmulo.

Art. 14. Os *campi* que ofertam o Programa de Moradia Estudantil no formato de alojamento deverão ter regulamento próprio do funcionamento deste, bem como uma equipe de trabalho que dê suporte à Coordenação do Alojamento.

Art. 15. O Programa de Moradia Estudantil no formato de repasse de auxílio financeiro tem como objetivo disponibilizar valor financeiro para auxiliar as despesas mensais referentes à moradia dos estudantes.

§1º Para recebimento do auxílio moradia com repasse financeiro, o estudante deverá atender os critérios estabelecidos em edital, ter idade mínima de 18 anos ou ser menor na condição de emancipado.

§2º O IFRR não se responsabilizará por situações adversas que possam ocorrer no espaço de moradia dos estudantes contemplados por este auxílio.

Subseção II

Alimentação

Art. 16. O Programa de Auxílio Alimentação será concedido mediante repasse de auxílio financeiro ou da utilização de restaurante próprio de cada *campus*, terceirizado e/ou conveniado;

Art. 17. O Programa de Auxílio Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar as condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Ao Programa de Auxílio Alimentação compete:

- I. Ofertar alimentação saudável e adequada como condição necessária para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, de modo a contribuir com a formação de hábitos saudáveis, a permanência estudantil e o êxito acadêmico, conforme legislação vigente;
- II. Desenvolver de forma transversal a educação alimentar e nutricional a todos estudantes matriculados, visando a promoção à saúde e à prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III. Proporcionar alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e as condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social;

- IV. Avaliar, periodicamente, o nível de satisfação dos estudantes referente à alimentação oferecida nos *campi*, visando garantir uma alimentação de qualidade;
- V. Conhecer e fortalecer os hábitos alimentares tradicionais e regionais de forma a valorizar a cultura alimentar dos estudantes.

Subseção III

Transporte

Art. 18. O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo contribuir para o deslocamento dos estudantes e poderá ser concedido na forma de serviço ofertado pela unidade ou de repasse de auxílio financeiro parcial ou total, tendo como referência os valores da passagem municipal e intermunicipal, considerando a condição socioeconômica e a distância da residência do estudante até o *campus*.

Parágrafo único. As equipes da Assistência Estudantil poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte em seus editais, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

Subseção IV

Saúde

Art. 19. O Programa de Atenção e Promoção à Saúde é de atendimento universal destinado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFRR, independente da dotação orçamentária da Assistência Estudantil e tem como objetivo oferecer ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde do estudante.

§ 1º Ao Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante compete:

- I. Fomentar o protagonismo estudantil na prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II. Incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;
- III. Orientar sobre os riscos do uso de álcool e outras drogas;
- IV. Abordar questões relativas à sexualidade, à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST/Aids) e planejamento familiar;
- V. Realizar atividades voltadas à promoção da saúde, por meio de ações interdisciplinares;
- VI. Inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental enquanto elemento importante ao incentivo de uma cultura de paz;
- VII. Diagnosticar e acompanhar, por meio de pesquisa, as condições de saúde dos estudantes;
- VIII. Estimular a prática de exercícios físicos e manifestações culturais como fatores indispensáveis na perspectiva do fortalecimento da autoestima e da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais;
- IX. Promover, dentro da capacidade da instituição, a atenção integral à saúde do seu corpo discente, por meio de sua equipe multiprofissional, que se dará a nível institucional e interinstitucional no sentido de facilitar ações de assistência, proteção e promoção à saúde.

Subseção V

Inclusão digital

Art. 20. O Programa de Apoio à Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso às tecnologias digitais, por meio da aquisição de equipamentos e serviços oferecidos por programas do Governo Federal, pela Instituição ou por repasse financeiro, como ferramentas adicionais, na perspectiva de colaborar em seu processo de formação acadêmica e possibilitar a condução do processo ensino-aprendizagem.

Art. 21. A concessão do auxílio Inclusão Digital contemplará:

§ 1º Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais, que atendam aos critérios de seleção estabelecidos no edital de cada *campus*;

§ 2º Estudantes participantes das atividades letivas presenciais, remotas ou híbridas;

§ 3º Prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, cuja a renda familiar *per capita* seja até 1,5 salário mínimo mensal.

Art. 22. O estudante contemplado com repasse financeiro deverá utilizar o auxílio do Programa de Apoio à Inclusão Digital para adquirir serviços ou equipamentos que lhe possibilitem acesso à internet.

Subseção VI

Esporte

Art. 23. O Programa de Incentivo ao Esporte fomenta práticas esportivas e de lazer, viabilizando auxílio financeiro aos estudantes-atletas que participam de competições, representando o IFRR, bem como de treinamentos nas diversas modalidades esportivas e que não possuam patrocínio, na forma da Lei.

Parágrafo único. O auxílio financeiro ao esporte será destinado à participação dos estudantes nos jogos dos Institutos Federais e jogos universitários.

Art. 24. O incentivo ao esporte dar-se-á por meio da participação do estudante-atleta em projetos esportivos desenvolvidos pela instituição, a fim de propiciar condições necessárias para que os estudantes-atletas se dediquem ao treinamento e possam participar de competições nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, permitindo o seu pleno desenvolvimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo ao Esporte compete:

- I. estimular e atender as demandas de atividades esportivas dos estudantes;
- II. incentivar os atletas de alta performance;
- III. implementar ações, programas e projetos que estimulem a participação dos estudantes em eventos esportivos no IFRR;
- IV. estimular a participação dos estudantes em eventos esportivos do IFRR no âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional;

Subseção VII

Cultura e Arte

Art. 25. O Programa de Incentivo e Promoção à Cultura e Arte tem por objetivo promover o desenvolvimento intelectual, social, cultural, o exercício da cidadania, bem como a produção e a disseminação de saberes, de forma a contribuir com processo ensino-aprendizagem e formação integral dos estudantes, viabilizando auxílio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária dos *campi*.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo e Promoção à Cultura e Arte compete:

- I. estimular e atender as demandas de atividades culturais e artísticas aos estudantes;
- II. promover a institucionalização de ações, programas e projetos culturais e artísticos no IFRR;
- III. estimular a realização e participação dos estudantes em eventos culturais e artísticos;
- IV. proporcionar aos estudantes uma reflexão crítica em relação a sua história acadêmica, estudantes do IFRR no âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional;
- V. estimular e ampliar o acesso à arte e às manifestações culturais, possibilitando aos estudantes maior familiarização com nossas tradições culturais, populares e artísticas, por meio de um contato mais direto com elas;
- VI. fomentar e incentivar a preservação e difusão de bens, registros, obras e acervos de arte e cultura.
- VII. estimular a inclusão de atividades culturais e artísticas no processo ensino-aprendizagem do estudante;
- VIII. subsidiar, conforme dotação orçamentária do IFRR, premiações de concursos artísticos da instituição, bem como publicações das produções artísticas e culturais produzidas pelos estudantes, visando disseminá-las.

Art. 26. O incentivo à Cultura e Arte dar-se-á por meio da participação do estudante artista em projetos culturais desenvolvidos pela instituição, a fim de propiciar condições necessárias para que os estudantes se dediquem ao processo de produção artística e possam participar de mostras e festivais municipais, estaduais e nacionais, representando o IFRR, com intuito de permitir o seu pleno desenvolvimento.

Subseção VIII

Creche

Art. 27. O Programa de Auxílio Creche visa conceder auxílio financeiro mensal, conforme disponibilidade orçamentária, aos estudantes do IFRR em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estão na condição de mãe/pai/responsável pela guarda de crianças e que não possuem amparo familiar para o cuidado destas durante o horário de aula, com o objetivo de estimular a permanência dos estudantes nos cursos em que estão matriculados.

Art. 28. Poderão ser contemplados com apoio financeiro do Programa de Auxílio Creche estudantes pais ou mães ou responsáveis legais com filhos até 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Nos casos em que pais, mães ou responsáveis legais tenham mais de um filho de até 5 (cinco) anos de idade, será concedido apenas o auxílio referente a um destes filhos.

§ 2º O auxílio financeiro não será concedido aos estudantes já contemplados com vaga em creches do seu município de residência.

§ 3º É vedada a concessão de pagamento cumulativo de auxílio creche para estudantes cônjuges

Subseção IX

Eventos Científicos e Tecnológicos

Art. 29. O Programa de Apoio à Participação em Eventos visa à concessão de auxílio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, a fim de propiciar a participação dos estudantes em eventos científicos e tecnológicos, contribuindo para fortalecimento das condições de permanência e êxito acadêmico.

Art. 30. Compete ao Programa de Apoio à Participação em Eventos a concessão de auxílio financeiro para custeio total ou parcial de despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação, para participação em eventos mencionados no Art. 29, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31. O auxílio para participação em eventos poderá ser concedido para o estudante desenvolver atividades inerentes à sua formação nos seguintes casos:

- I. Participação em eventos científicos e tecnológicos, com apresentação de trabalhos aprovados pela comissão organizadora;
- II. Participação em atividades científicas e tecnológicas, quando selecionados para representar o IFRR.

Parágrafo único. Constitui-se como critério obrigatório para pleitear o auxílio financeiro a apresentação pelo estudante da comprovação de aprovação de trabalho em evento acadêmico, como autor ou coautor, ou a comprovação de inscrição em eventos científicos e tecnológicos.

Art. 32. O estudante contemplado com repasse de auxílio financeiro à participação em eventos deverá apresentar o comprovante fiscal das despesas às Coordenações das equipes de Assistência Estudantil, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do auxílio financeiro.

Subseção X

Material Didático

Art. 33. Considera-se material didático-pedagógico todo e qualquer recurso utilizado de forma sistematizada em um procedimento de ensino, com objetivo de proporcionar ao estudante o desenvolvimento de conhecimentos e/ou habilidades específicas do curso ao qual estiver matriculado, facilitando o processo ensino-aprendizagem.

Art. 34 O Programa de Auxílio a Material Didático-Pedagógico visa subsidiar a aquisição de materiais que darão suporte ao processo ensino-aprendizagem e ocorrerá na forma de repasse de auxílio financeiro, concedido uma vez por ano ou semestre, consoante a estrutura curricular do curso do estudante beneficiado.

Subseção XI

Atendimento às Necessidades Educacionais Específicas

Art. 35. A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial.

Art. 36. As ações referentes ao Programa de Atendimento às Necessidade Educacionais Específicas serão desenvolvidas pelos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), em conjunto com a equipe multiprofissional dos setores de Assistência Estudantil e Pedagógico dos *campi*.

Art. 37. O Programa de Atendimento às Necessidade Educacionais Específicas, destinado aos estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação é destinado a todos os estudantes que necessitam obter atendimento especializado, permitindo o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição, visando o desenvolvimento acadêmico, bem como a aquisição de equipamentos de tecnologias assistivas.

§ 1º Ao Programa de Atendimento às Necessidade Educacionais Específicas compete:

- I. Assegurar, de forma equânime, as condições de acesso, de participação e de aprendizagem de todos os estudantes com necessidades específicas.
- II. Promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;
- III. Estimular a construção do conhecimento acerca da temática da inclusão plena, incentivando a pesquisa e a produção de material didático adaptado.

Subseção XII

Apoio Pedagógico

Art. 38. Entende-se por apoio pedagógico as estratégias de orientação, mediação e intervenção no processo ensino-aprendizagem realizadas pelos professores, equipes técnico-pedagógicas e coordenações de curso, com o objetivo de proporcionar a permanência e o êxito do estudante.

Art. 39. O Programa de Apoio Pedagógico, em consonância com as políticas de ensino do IFRR, visa auxiliar os estudantes no processo ensino-aprendizagem, por meio de ações didático-pedagógicas e estratégias que proporcionem ao estudante o alcance do êxito acadêmico.

§ 1º São consideradas atividades didático-pedagógicas de caráter interdisciplinar, multidisciplinar, pluridisciplinar ou transdisciplinar, constantes nos planos de ensino dos diversos cursos, além das aulas regulares, aquelas que objetivam organizar a relação teoria e prática a fim de solidificar a aprendizagem técnica e o enriquecimento sociocultural dos estudantes:

- I. Atividades práticas e visitas técnicas;
- II. Atividades e/ou eventos, tais como palestras, seminários, minicursos, oficinas, painéis, apresentações de trabalhos em feiras, exposições e outros similares, de cunho científico, cultural, social e esportivo.

§ 2º Ao Programa de Apoio Pedagógico compete:

- I. Identificar as potencialidades e fragilidades dos estudantes;
- II. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III. Identificar, fundamentar e interpretar as dificuldades que possam ocorrer no processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Acompanhar os programas de permanência e êxito dos estudantes.
- V. Contribuir com o processo de elaboração de Projetos da Assistência Estudantil
- VI. Analisar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII. Orientar os estudantes sobre reorganização da grade curricular e sobre planejamento de estudos;
- VIII. Encaminhar os estudantes para ações de atendimento social, psicológico e pedagógico, como reforço e atendimento individualizado, quando necessário.

Subseção XIII

Estudantes na Modalidade EaD

Art. 40. O Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD considera as especificidades do discente desta modalidade e tem por objetivo proporcionar sua permanência na Instituição para desenvolvimento das atividades acadêmicas e a conclusão do curso com êxito.

§ 1º Ao Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD compete:

- I. ofertar aos estudantes de cursos na modalidade a distância condições de deslocamento para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de permanência na Instituição;
- II. estimular a participação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos EaD nos programas desta política.

§ 2º O atendimento aos estudantes na modalidade EaD está condicionado à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41. A operacionalização dos programas previstos nesta política é de responsabilidade da equipe interdisciplinar, a qual envolve profissionais de diferentes áreas do conhecimento:

- I. Serviço Social;
- II. Psicologia;
- III. Pedagogia;
- IV. Nutrição;
- V. Medicina;
- VI. Enfermagem;
- VII. Odontologia;
- VIII. Educação Física;
- IX. Arte;
- X. Assistência às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

Art. 42. Ao Assistente Social, no uso de suas atribuições, compete:

- I. Articular e executar as atribuições privativas da profissão no *campus* em que atua, a partir do perfil socioeconômico dos estudantes regularmente matriculados e ativos, viabilizando a Política de Assistência Estudantil, orientada pelo projeto ético político profissional;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas na área do Serviço Social e da Assistência Estudantil para subsidiar as ações profissionais frente às diferentes expressões da questão social que atravessa o campo educacional;
- III. Realizar estudo e análise socioeconômica dos estudantes em articulação com a equipe interdisciplinar, respeitando as atribuições privativas e éticas de cada área de conhecimento, no processo de concessão de auxílios financeiros, conforme a Política de Assistência Estudantil (PAE);
- IV. Prestar orientações especializadas de competência do Serviço Social aos estudantes e familiares, quanto à viabilização dos direitos sociais e os meios de acessá-los;
- V. Contribuir para o envolvimento da família no acompanhamento dos estudantes inseridos nos programas da PAE;
- VI. Encaminhar estudantes e familiares para a rede socioassistencial e serviços especializados, quando necessário;
- VII. Emitir Parecer Social, bem como elaborar Relatórios sobre as questões sociais que são matéria do Serviço Social, quando necessários;
- VIII. Compor a equipe interdisciplinar considerando sempre as atribuições privativas, éticas, técnicas e formativas da profissão e as particularidades das demandas e necessidades sociais, contribuindo para o fortalecimento do processo de inclusão, permanência e êxito educacional;

Art. 43. O serviço de Psicologia Educacional no âmbito do IFRR, atuando junto às

Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi*, visa articular, em conjunto com a equipe interdisciplinar, a implementação da Política de Assistência Estudantil, buscando estratégias que objetivem a permanência e êxito dos estudantes, priorizando os aspectos subjetivos, a singularidade no processo de ensino-aprendizagem e a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente acadêmico.

§ 1º A atuação do Psicólogo Educacional está pautada nos princípios éticos e legais, no respeito e dignidade humana e na responsabilidade social.

§ 2º Ao psicólogo, no contexto da assistência estudantil, compete:

- I. Contribuir com o processo de acompanhamento e implementação da Política de Assistência ao Estudante do IFRR, nas questões que tangem ao desenvolvimento psicossocial do estudante;
- II. Realizar atendimento psicológico dos estudantes, visando contribuir com o desempenho acadêmico e com a redução dos índices de evasão e de retenção;
- III. Colaborar com ações de acolhimento, de formação e de prevenção relativas a comportamentos e situações de risco dos estudantes, em conjunto com a equipe interdisciplinar, visando contribuir para o seu bem-estar no ambiente acadêmico, assim como melhorar o relacionamento intra e interpessoal;
- IV. Realizar encaminhamentos à rede de apoio psicossocial e outros que se fizerem necessários para oportunizar condições de desenvolvimento do estudante nos aspectos social, afetivo e emocional;
- V. Contribuir no processo de inclusão educacional de pessoas com deficiência, atuando com a comunidade acadêmica em busca de estratégias que visem a socialização, a efetiva inclusão e a garantia da educação como um direito social;
- VI. Acolher e orientar as famílias dos estudantes;
- VII. Capacitar-se visando o aperfeiçoamento contínuo das práticas psicológicas;
- VIII. Informar e fornecer, a quem de direito, os resultados decorrentes dos serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o processo de ensino e aprendizagem, tendo como referência a atuação em Psicologia Educacional, respeitando princípios éticos da profissão.

Art. 44. A Pedagogia atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Ao Pedagogo e ao Técnico em Assuntos Educacionais, no âmbito da assistência estudantil, compete:

- I. Acompanhar o trabalho pedagógico, com objetivo de identificar fatores que possam interferir no processo ensino-aprendizagem;
- II. Estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos, em estreita articulação com a equipe interdisciplinar e com os demais componentes do sistema educacional;
- III. Elaborar e desenvolver projetos educacionais que fortaleçam a formação integral dos estudantes, favorecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com a equipe interdisciplinar;
- IV. Participar da elaboração e execução de instrumentos pedagógicos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- V. Realizar trabalhos de pesquisa que subsidiem a ação educativa;
- VI. Participar da elaboração de projetos pedagógicos, de assistência estudantil e de parceria com a família;
- VII. Realizar levantamento dos índices e das causas de evasão e retenção dos estudantes;
- VIII. Contribuir na elaboração do calendário de eventos culturais, artísticos e científicos, que favoreça a integração dos estudantes;

Art. 45. A Nutrição, área específica no campo da saúde, visa orientar as questões relacionadas à Educação Alimentar e Nutricional dos estudantes no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFRR.

Parágrafo único. Ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Unidades de Alimentação e Nutrição e na Alimentação Escolar, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas n.º 465/2010 e a Lei 11.947/2009, compete:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos educandos;
- II. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, adequados às necessidades nutricionais, às faixas etárias, ao perfil epidemiológico dos estudantes,

- respeitando a cultura alimentar e a vocação agrícola da região, utilizando produtos da agricultura familiar, sempre que possível, orgânicos e/ou agroecológicos;
- III. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos;
 - IV. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;
 - V. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos da comunidade acadêmica;
 - VI. Propor e coordenar ações de educação alimentar e nutricional nos *campi*.

Art. 46. Caberá à Medicina, enquanto atividade transversal da Política de Assistência Estudantil, o atendimento médico dos estudantes do IFRR.

Parágrafo único. Ao médico compete:

- I. realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado, quando necessário;
- II. realizar avaliação médica para a prática de educação física;
- III. planejar, executar e avaliar atividades de prevenção a doenças e de promoção à saúde na perspectiva educativa;
- IV. articular, com os setores competentes, a realização de eventos e cursos quanto aos cuidados com a saúde;
- V. participar de campanhas de promoção à saúde, conjuntamente com a enfermagem, em parceria com as secretarias de saúde;
- VI. elaborar materiais e realizar programas educativos, visando à promoção à saúde, a ser veiculados em todos os meios de comunicação do IFRR.

Art. 47. A Enfermagem, como atividade específica no campo da saúde, integra a Política de Assistência Estudantil do IFRR com três profissionais: o enfermeiro, que exerce atividades de nível superior; o técnico, que exerce atividades de nível médio; e o auxiliar de enfermagem, que exerce atividades de nível fundamental.

§ 1º As atribuições de cada cargo são baseadas na Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

§ 2º Ao enfermeiro, no exercício de suas atividades, compete:

- I. Organizar, dirigir e supervisionar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares;
- II. Articular, junto à equipe interdisciplinar, atividades inter e multidisciplinares e educativas;
- III. Realizar consulta de enfermagem;
- IV. Planejar, executar e avaliar atividades de prevenção e promoção à saúde;
- V. Articular e executar, junto à secretaria municipal e/ou estadual de saúde, campanhas de vacinação periódicas, segundo o calendário nacional de vacinação;
- VI. Realizar levantamento e análise de dados sobre o atendimento de enfermagem e elaboração de relatórios semestrais e anuais;
- VII. Prestar assistência de enfermagem ao estudante, visando ao seu bem-estar;
- VIII. Participar da equipe interdisciplinar de saúde.

§ 3º Ao técnico de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

- I. Participar da equipe interdisciplinar de saúde;
- II. Prestar, sob supervisão do enfermeiro, assistência de enfermagem ao estudante, visando ao seu bem-estar;
- III. Participar do planejamento e execução de atividades de prevenção e promoção à saúde.

§ 4º Ao auxiliar de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

- I. Participar da equipe multiprofissional de saúde;
- II. Realizar, sob supervisão do enfermeiro, cuidados de enfermagem ao estudante, como: observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de procedimentos simples de enfermagem;
- III. prestar cuidados de higiene e conforto.

Art. 48. A Odontologia constitui-se como atividade profissional do campo da saúde, inserida no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFRR.

Parágrafo único. Ao odontólogo, no contexto da Assistência Estudantil, compete:

- I. Propor campanhas de saúde bucal, voltadas à comunidade estudantil;
- II. Desenvolver atividades de educação em saúde bucal;
- III. Apoiar e participar de campanhas de promoção à saúde, prevenção de doenças e outros agravos, em parceria com os demais profissionais de saúde;
- IV. Realizar exames, estabelecer diagnósticos e prognósticos;
- V. Realizar tratamentos odontológicos;
- VI. Realizar atendimentos de primeiros cuidados em caso de urgências;
- VII. Prescrever medicamentos e fornecer orientação de acordo com os diagnósticos efetuados;
- VIII. Emitir atestados e pareceres na área odontológica;
- IX. Solicitar exames complementares, quando necessário;
- X. Encaminhar o usuário, quando necessário, a outros níveis de assistência, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.

Art. 49. A Educação Física é a área que envolve atividades físicas nas suas diversas manifestações: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

Parágrafo único. Ao educador físico, na abrangência da Política de Assistência Estudantil, compete:

- I. Promover a saúde e a qualidade de vida por meio da prática da educação física, do desporto, da recreação e do lazer;
- II. Programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da educação física, do desporto, da recreação e do lazer;
- III. Executar as avaliações físicas;
- IV. Realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;
- V. Elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos no campo da atividade física e do desporto;

Art. 50. A Arte, como área de conhecimento e atividade artística/cultural específica, compõe a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

Parágrafo único. Ao(à) professor(a) de Artes no âmbito da Assistência Estudantil, compete:

- I. Desenvolver o senso crítico dos estudantes por meio do conhecimento cultural;
- II. Propor ações voltadas a promover, valorizar e estimular o conhecimento, a arte e a produção artística dos alunos;
- III. Estimular a formação de grupos culturais e artísticos e a participação dos estudantes;
- IV. Realizar produções artísticas e participar de eventos culturais, multidisciplinares e/ou interdisciplinares;
- V. Contribuir nos informes técnico-científicos e pedagógicos no campo das atividades culturais e artísticas;
- VI. Proporcionar aos alunos a apropriação do saber artístico e estético, por meio da fruição, apreciação e reflexão do fazer, da leitura desse fazer e de sua inserção no tempo;
- VII. Promover ações que desenvolvam e fortaleçam o campo das artes e da cultura no IFRR, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade cultural;
- VIII. Contribuir para a formação artística, cultural, cidadã e crítica de estudantes que integram a educação superior e a educação profissional e tecnológica, mediante a sua participação em ações, programas, pesquisas e projetos no âmbito artístico-cultural.
- IX. Fomentar a promoção de eventos, mostras, festivais, grupos, coletivos, redes, ações e circuitos de arte, cultura, empreendedorismo e inovação.

Art. 51. A Assistência às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas é composta por profissionais especializados no atendimento a estudantes com necessidades específicas.

§ 1º Ao NAPNE compete:

- I. Manter atualizado o cadastro de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do

- desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;
- II. Possibilitar a acessibilidade dos estudantes aos *campi* e às demais atividades acadêmicas;
 - III. Disponibilizar materiais pedagógicos e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*;
 - IV. Incentivar a cultura da educação para a convivência e o acolhimento às diferenças, objetivando a inclusão de todos os estudantes, na perspectiva de eliminar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e, sobretudo, atitudinais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO BIOPSIKOSSOCIAL E PEDAGÓGICO AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 52. O acompanhamento biopsicossocial consiste em uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social dos estudantes.

Art. 53. O acompanhamento biopsicossocial ocorrerá por meio de atendimentos psicológicos, orientações pedagógicas, social, de enfermagem, médico-odontológica e nutricional, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e atenção integral aos estudantes, bem como de intervir nos processos de ensino-aprendizagem visando a permanência e o êxito dos estudantes, respeitadas as particularidades organizacionais e das equipes de trabalho da Assistência Estudantil de cada *campus*.

§ 1º Nas situações que demandem atendimento contínuo, os estudantes deverão ser encaminhados à rede de atendimento de referência do Estado.

§ 2º O acompanhamento biopsicossocial é destinado a todos os estudantes do IFRR, a qualquer momento do ano letivo.

§ 3º Cabe ao Coordenador de Assistência Estudantil de cada *campus* articular ações com a rede socioassistencial, educacional e de saúde dos municípios e do Estado, operacionalizando as linhas de ação da Assistência Estudantil, em conjunto com a equipe interdisciplinar.

Art. 54. O acompanhamento pedagógico aos beneficiários são as estratégias preventivas de atendimento ao estudante realizadas pelo professor, pelo coordenador de curso e pela equipe técnico pedagógica, visando a superação das dificuldades de aprendizagem, o apoio emocional, a organização e o aproveitamento dos estudos, minimizando os índices de retenção e evasão.

Art. 55. São formas de efetivação de acompanhamento pedagógico:

- I. Monitoramento sistemático da frequência e do rendimento dos estudantes, realizado pela Coordenação de Curso, Equipe Técnico-Pedagógica, Coordenação de Assistência ao Estudante e Professores;
- II. Atendimento e identificação de outras demandas de serviços com encaminhamento à rede local, caso sejam verificadas necessidades individuais e familiares para outras políticas sociais;
- III. Ações de caráter coletivo e individual que visem a prevenção de evasão e retenção, contribuindo com a permanência e o êxito;

Art. 56. Compete à Coordenação do Curso acompanhar o rendimento e a frequência dos estudantes, encaminhando as demandas por meio de relatório mensal aos setores pedagógico e de Assistência Estudantil, para a prevenção da evasão e da retenção.

Art. 57. Compete à Equipe Técnico-Pedagógica acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes elaborando pareceres e sugerindo a adoção de procedimentos para superação das dificuldades identificadas; orientar o estudante em relação ao desempenho acadêmico e o plano de estudos; realizar atendimento aos estudantes de modo individual ou em grupo, por demanda espontânea, por encaminhamento docente, de outros profissionais ou pelo Conselho de Classe/Reuniões Pedagógicas, para análise e reflexão dos problemas concernentes à vida acadêmica, dando os devidos encaminhamentos.

Art. 58. É da competência do Professor alimentar o sistema acadêmico com o rendimento e frequência dos estudantes, propondo aos estudantes com rendimento insatisfatório, sob a orientação do setor pedagógico e Coordenação de Curso, atividades de recuperação da aprendizagem, atendimentos individualizados ou grupos de estudos supervisionados, entre outras atividades pedagógicas que objetivam a recuperação da aprendizagem.

Art. 59. Caberá ao setor de Educação à Distância dos *campi* realizar o acompanhamento dos estudantes da modalidade EaD contemplados nos programas de assistência estudantil e encaminhar para a equipe da Assistência Estudantil, caso identifiquem situações que possam levar à evasão e retenção.

Art. 60. O acompanhamento dos estudantes em cursos na modalidade de Educação a Distância será realizado por meio de frequência no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nos encontros presenciais, encaminhando relatórios mensais à equipe da Assistência Estudantil do respectivo *campus*.

Parágrafo único. Caberá ao estudante cumprir assiduidade no AVA e 75% de frequência nos encontros presenciais obrigatórios, previstos no Plano de Curso e legislações vigentes, participando das atividades propostas e, justificando formalmente, quando ausente.

Art. 61. Para a realização do acompanhamento biopsicossocial e pedagógicos dos beneficiários, deverão ser considerados os fluxogramas disponíveis no Anexo II desta política.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO

Art. 62. A concessão dos benefícios será efetuada mediante análise realizada por comissão própria em cada *campus*, designada pela Direção Geral, considerando os seguintes critérios:

- I. Ser estudante regularmente matriculado e possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sendo os estudantes acima dessa renda desclassificados durante o processo seletivo ou a qualquer tempo, conforme disposto no Decreto nº 7.234/2010;
- II. Ser estudante regularmente matriculado e possuir registro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- III. Ser estudante regularmente matriculado e com iminência de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

§ 1º Os critérios dispostos no *caput* serão analisados globalmente, a fim de verificar se há situação de vulnerabilidade, a qual é percebida pelos estados de falta, ausência ou privação de um ou mais fatores oriundos não somente da avaliação de renda, mas das condições sociais, familiares, saúde, trabalho e outros, que podem prejudicar a permanência e o êxito acadêmico do estudante no IFRR.

§ 2º Os estudantes matriculados em cursos presenciais e EaD, em todos os níveis e modalidades, poderão, conforme disponibilidade financeira do IFRR, acumular mais de uma modalidade de auxílio da Assistência Estudantil.

§ 3º A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios da Assistência Estudantil será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos como renda *per capita*, empobrecimento das famílias, trabalho, emprego, dentre outros.

§ 4º Os *campi* do IFRR, conforme suas especificidades e considerando os programas elencados no **Art. 11**, respeitando a legislação vigente, poderão reordenar e adicionar, caso necessário, outros aspectos relevantes para análise da concessão do benefício ademais dos critérios estabelecidos no *caput*.

Art. 63. A cada concessão do benefício, o setor de Assistência Estudantil disponibilizará Termo de Compromisso (Anexo I) ao estudante contemplado e/ou seu representante legal, para anuência das normas de vigência do(s) benefício(s).

Art. 64. A Política de Assistência Estudantil, na concessão de auxílios e de assistência financeira, estará em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO IX

DO ACESSO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 65. Os benefícios serão disponibilizados por meio de edital de seleção, que fixará valores, prazos, critérios e condições para os estudantes se submeterem à análise socioeconômica e de

renda familiar *per capita*.

§ 1º O edital de que trata o *ocaput* estabelecerá os critérios de seleção e os documentos a serem apresentados pelo estudante.

§ 2º A entrega da documentação correta e completa ou os anexos, nos casos de cujas inscrições ocorram via sítio do IFRR, conforme os editais, é de inteira responsabilidade do estudante solicitante e/ou de seu representante legal, e sua falta acarretará perda automática do direito à participação no processo seletivo para os programas da Assistência Estudantil, sendo os casos omissos analisados pela comissão responsável pelo processo de seleção.

§ 3º Nos casos em que for necessária a concessão do benefício por demanda espontânea ou emergencial, o benefício poderá ser concedido por Parecer Social, sem a necessidade de processo de seleção.

§ 4º O estudante contemplado com repasse financeiro, deverá apresentar às coordenações das equipes de Assistência Estudantil a prestação de contas dos recursos ou serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento do auxílio financeiro.

Art. 66. Uma vez aprovado no processo de seleção para ingresso nos programas de Assistência Estudantil, o estudante, ao efetuar a renovação da matrícula, ficará obrigado a realizar as atualizações cadastrais, bem como responder ao questionário socioeconômico disposto no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

Art. 67 A divulgação dos resultados para os beneficiários será feita no sítio eletrônico de cada *campus* do IFRR, conforme data estipulada no edital único.

Art. 68. No caso de trancamento e transferência de matrícula, o estudante contemplado pela Assistência Estudantil ou seu responsável legal, em qualquer modalidade, deve, obrigatoriamente, abrir processo via SUAP, encaminhando sua solicitação ao Setor de Registro Acadêmico.

§ 1º Compete ao setor de Registro Acadêmico comunicar à Coordenação de Curso sempre que um estudante efetuar trancamento de matrícula ou transferência.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso analisar o processo de trancamento ou transferência utilizando o questionário diagnóstico (ANEXO III), conversar com o estudante ou seu responsável sobre os motivos que levaram a sua solicitação de transferência ou trancamento e encaminhar, quando necessário, ao setor pedagógico ou de Assistência Estudantil para o acompanhamento das situações de ordem pedagógica ou biopsicossocial.

Art. 69. O estudante que solicitar trancamento, ao retornar à Instituição, caso queira pleitear inserção nos programas de assistência estudantil será submetido à nova análise socioeconômica.

Art. 70. Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, ele deverá ressarcir o valor ao Governo Federal via de Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com a legislação vigente.

Art. 71. Finalizado o processo de seleção dos estudantes, cabe ao setor de Assistência Estudantil encaminhar a relação dos beneficiários pelos programas de Assistência Estudantil ao Setor de Registro Acadêmico, às Coordenações de Curso e ao Setor Pedagógico (Observar ANEXO II – Fluxograma I).

Art. 72. Compete às Coordenações de Curso encaminhar a frequência dos estudantes inseridos nos Programas de Assistência Estudantil ao Setor de Assistência Estudantil e ao Setor Pedagógico, até o quinto dia útil de cada mês.

CAPÍTULO X

DA PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 73. Para permanência nos programas de Assistência Estudantil ofertados pelos *campi*, os estudantes já contemplados em editais anteriores deverão manifestar interesse em continuar no respectivo programa, a cada renovação de matrícula, por meio da atualização e/ou confirmação de sua situação socioeconômica disponível no SUAP.

Parágrafo único. O estudante que não manifestar interesse no período de renovação de matrícula em permanecer nos Programas de Assistência Estudantil terá seu benefício cancelado, ficando sujeito a concorrer a novas vagas disponibilizadas em novo edital.

Art. 74. O benefício concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do próprio estudante;
- II. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- III. Por abandono do curso, conclusão do curso, trancamento ou transferência de matrícula;
- IV. Por omissão, prestação de informações falsas ou incompletas por parte do estudante, no processo de inscrição, seleção e renovação de matrícula;
- V. A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados à Política de Assistência Estudantil pelo governo federal.

Art. 75. A qualquer tempo, poderão ser efetuadas pelos setores de assistência estudantil entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos programas e, quando necessário, será reavaliada a situação do estudante para continuidade na percepção do auxílio, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para o correto recebimento.

Art. 76. O estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento dos Programas, por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação expresso em Lei, terá o benefício suspenso pelo período de afastamento, devendo informar documentalmente ao setor de Assistência Estudantil do *campus* para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso no(s) benefício(s) no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no *caput* deste artigo implicará na impossibilidade do reingresso.

Art. 77. A interrupção de qualquer auxílio após a constatação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar ocorrerá sem prévio aviso ao estudante, com indeferimento ou cancelamento do benefício a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os estudantes que tiveram o auxílio cancelado somente poderão retornar ao(s) Programa(s) no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pela equipe interdisciplinar da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 78. Os recursos para execução das ações relacionadas aos Programas de que trata o **Art. 11** serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme estabelecido na legislação vigente e em consonância com a Matriz Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO XII

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 79. A distribuição dos recursos destinados à Política de Assistência Estudantil do IFRR, visando a organização e otimização na utilização, poderá ser destinada a diferentes ações e programas, respeitando-se a seguinte proporção:

- I. No mínimo oitenta por cento (80%) dos recursos do PNAES deverão ser direcionados à execução dos Programas de Alimentação e Transporte, que são destinados aos estudantes públicos-alvo prioritários do Decreto 7.234/2010;
- II. 20% dos recursos não utilizados nos Programas de Alimentação e Transporte poderão ser utilizados na execução dos demais programas descritos nesta Política, conforme edital.

§ 1º Os percentuais dos recursos do PNAES estabelecidos no inciso I poderão ser alterados para 100%, caso os 80% estipulados não sejam suficientes para atender a demanda institucional.

§ 2º Caso não haja disponibilidade orçamentária para atendimento de algum dos

programas a serem atendidos com a previsão de gasto de 20% estabelecidos no inciso II, este poderá ter sua execução suprimida ou atendida parcialmente.

Art. 80. No que se refere ao investimento de valores financeiros, a execução dos programas estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 81. As ações desta Política a serem desenvolvidas por meio dos Programas aqui caracterizados, em consonância com as orientações do Decreto n.7.234/2010, terão a divisão dos recursos pré-definida em planejamentos orçamentários elaborados pelo Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil, bem como pelo Comitê de Assistência Estudantil, para posterior apresentação pelo Pró-reitor de Ensino ao Comitê Orçamentário e Colégio de Dirigentes do IFRR.

Art. 82. As ações dos Programas da Política de Assistência Estudantil serão custeadas com recursos do Orçamento da União que são alocados à conta da Ação Orçamentária 2994 e/ou da matriz orçamentária da Instituição

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 83. Cabe à coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus*, em conjunto com a equipe interdisciplinar, produzir, anualmente, relatório quantitativo e qualitativo sobre a avaliação da Política de Assistência Estudantil, por meio de indicadores que, associadamente, revelem a operacionalização dos programas e resultados alcançados, norteados pelas seguintes informações:

- I. Estudantes matriculados/evadidos/retidos/concluintes beneficiados com os auxílios;
- II. Auxílios concedidos no período de vigência dos programas;
- III. Estudantes atendidos por faixa de renda familiar *per capita*;
- IV. Mapeamento do perfil socioeconômico e étnico racial;
- V. Ações planejadas e executadas no período de vigência dos programas de Assistência Estudantil

§ 1º O relatório deve ser encaminhado para a Direção de Ensino para discussão nas reuniões de gestores.

§ 2º Cabe ao Diretor de Ensino encaminhar o relatório sobre a avaliação da Política para à Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis para monitoramento e análise da implementação dos programas.

Art. 84. Os indicadores elencados nos incisos I, II, III e IV poderão somar-se a outras informações, mediante instrumentos pré-definidos, por iniciativa das equipes interdisciplinares da Assistência Estudantil de cada *campus*.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFRR têm por finalidade contribuir para o monitoramento, análise da implementação dos programas, apresentação de resultados e impacto das ações realizadas anualmente para os estudantes, bem como possibilitar a prestação de contas, transparência no uso do recurso público, planejamento da Política e Controle Social.

Art. 85. Os *campi* do IFRR, juntamente com o Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil, são responsáveis pelo gerenciamento da Política de Assistência Estudantil, em consonância com o Comitê de Assistência Estudantil.

Art. 86. O Comitê de Assistência Estudantil é o órgão responsável pelo acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFRR, ao qual compete:

- I. estabelecer efetiva interface com os segmentos de servidores que compõem a Política de Assistência Estudantil, buscando efetivar o direito dos educandos de acesso, permanência e conclusão do curso com êxito;
- II. realizar o acompanhamento da execução dos recursos destinados à Assistência Estudantil;
- III. acompanhar, apoiar e propor medidas de aprimoramento da Política de Assistência Estudantil;
- IV. estimular a participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação dos programas e ações da Assistência Estudantil;
- V. propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes, apresentando, periodicamente, dados sobre a influência dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos discentes.

Art. 87. O Comitê de Assistência Estudantil terá a seguinte composição:

- I. O(a) Pró-reitor(a) de Ensino;
- II. O(a) Diretor(a) de Políticas de Assuntos Estudantis;
- III. O(a) Coordenador(a) de Apoio aos Assuntos Estudantis;
- IV. O(a) Coordenador(a) de Ensino Técnico;
- V. O(a) Coordenador(a) de Ensino Superior;
- VI. 01 representante do Núcleo de Ações Afirmativas;
- VII. 01 representante do Núcleo de Educação Especial;
- VIII. 01 representante do Serviço Social;
- IX. 01 representante da Psicologia;
- X. 01 representante da Pedagogia;
- XI. 01 representante da Nutrição;
- XII. 01 representante da Medicina;
- XIII. 01 representante da Enfermagem;
- XIV. 01 representante da Odontologia;
- XV. 01 representante da Educação Física;
- XVI. 01 representante da Educação Artística;
- XVII. 01 representante do NAPNE;
- XVIII. 01 representante da Diretoria de Políticas de EAD;
- XIX. 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- XX. 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão
- XXI. 02 representantes dos discentes como membros titulares e 02 como suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O Comitê de Assistência Estudantil será regido por regulamento próprio, o qual deverá ser elaborado e aprovado por seus representantes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A Política de Assuntos Estudantis será avaliada semestralmente pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê de Assistência Estudantil.

Art. 89. Poderão ser criados, alterados ou extintos os programas ou projetos subsidiadores da Política de Assuntos Estudantis, quando se configurar necessário pelo Grupo de Trabalho ou pelo Comitê de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderão ser acrescentados novos programas de assistência estudantil e projetos a esta Política de Assistência Estudantil.

Art. 90. Os estudantes em cursos presenciais atendidos pelos programas e projetos de Assistência Estudantil poderão também, sem nenhum prejuízo, se inserir nos programas de bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91. Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do IFRR e nos setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

Art. 92. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 93. O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 94. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante poderá implicar na não homologação do processo do estudante ou na exclusão a qualquer momento do(s) benefício(s), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 95. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 96. Revoga a Resolução nº 486/2020-CONSUP/IFRR, de 14 de janeiro de 2020 e a Resolução nº 519/2020 - CONSUP/IFRR, de 12 de agosto de 2020.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2022.

SIVALDO SOUZA SILVA
Presidente Substituto do CONSUP

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TERMO DE COMPROMISSO DO AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ abaixo assinado, estudante (a) do Curso _____, Turma _____, Turno _____, matrícula no IFRR Campus _____ nº _____, domiciliado (a) no endereço _____, estou contemplado(a) com o(s) auxílio(s) _____ e _____ do Programa de Assistência Estudantil, cujo objetivo é viabilizar a minha permanência no IFRR com vigência até _____, declaro estar de acordo com as cláusulas que se seguem, as quais me comprometo a cumprir, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O estudante inserido em um dos programas de assistência estudantil deverá:

- a. Comunicar antecipadamente à Coordenação de Curso, a decisão de desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFRR;
- b. Informar ao Setor de Assistência Estudantil, alterações em sua situação socioeconômica, que tenha originado a solicitação da bolsa;
- c. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% das aulas dadas nas disciplinas;
- d. Empenhar-se para obter desempenho escolar igual ou superior a 60% para o Ensino Médio Técnico e 70% para o Ensino Superior em TODAS as disciplinas ofertadas pelo IFRR;
- e. Procurar o Setor Pedagógico ou Coordenação de Curso do IFRR quando estiver com dificuldades de aprendizagem;
- f. Comparecer ao Setor de Assistência Estudantil do IFRR ou Setor Pedagógico sempre que convocado, ou de acordo com cronograma estabelecido por estes setores, para reuniões de acompanhamento pedagógico/social.

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Assistência Estudantil poderá ser cancelado:

- a. A pedido do estudante, mediante comunicação por escrito ao Setor de Assistência Estudantil, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b. Automaticamente, ao término do ano letivo ou do curso, em caso de desistência, trancamento de matrícula ou desligamento do IFRR;
- c. Quando o Assistente Social constatar alterações ocorridas nas condições socioeconômicas do estudante na renovação da inscrição no Programa e/ou durante a realização de visitas domiciliares, que não mais justifiquem a concessão do auxílio;
- d. Quando o estudante deixar de cumprir os seus deveres, estabelecidos no Regulamento da Política de Assistência Estudantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento da Cláusula Primeira deste Termo poderá acarretar a devolução dos valores recebidos como auxílio pelo estudante.

O presente instrumento é celebrado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que se produza um só efeito, sendo uma de suas vias entregue, neste ato, ao estudante contemplado.

Boa Vista, ____ de _____ de 2021.

Estudante ou Representante legal

Coordenador de Assistência Estudantil

ANEXO II

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

FLUXO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E BIOPSISSOCIAL

I. OBJETIVO

Delinear o processo de acompanhamento pedagógico e biopsicossocial do bolsista contemplado pela Política de Assistência Estudantil.

II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto Nº 7.234 de 2010 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

Resolução nº XX – CONSELHO SUPERIOR, DE XX DE XXX DE 2021 que regulamenta a Política de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

III. RESPONSABILIDADES

- I. **Coordenação de Assistência Estudantil** – encaminha a relação dos beneficiários pelo programa de Assistência Estudantil ao Setor de Registro Acadêmico, às Coordenações de Curso e ao Setor Pedagógico, após o processo de seleção dos estudantes.
- II. **Coordenação de curso** – acompanha a frequência e o rendimento dos estudantes, identifica as demandas e encaminha para o setor pedagógico ou de assistência estudantil as situações que necessitam de acompanhamento pedagógico ou biopsicossocial. Nos casos de transferência ou trancamento, analisa o processo, conversa com o estudante ou seu responsável sobre os motivos que levaram a sua solicitação de transferência ou trancamento e encaminha, quando necessário, ao setor pedagógico ou de assistência estudantil.
- III. **Professor** - Alimenta diariamente o SUAP com informações sobre frequência e rendimento acadêmico, bem como informa à Coordenação de Curso sobre as situações de baixo rendimento ou ausência do estudante.
- IV. **Setor Pedagógico** – acompanha a frequência e o rendimento dos estudantes, informados pelo professor via SUAP, e define as estratégias de orientação, mediação e intervenção no processo ensino-aprendizagem.
- V. **Setor de Registro Acadêmico** - comunica à Coordenação de Curso sempre que um estudante solicitar trancamento de matrícula ou transferência. Sinaliza na frequência os estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil.

FLUXOGRAMA 1

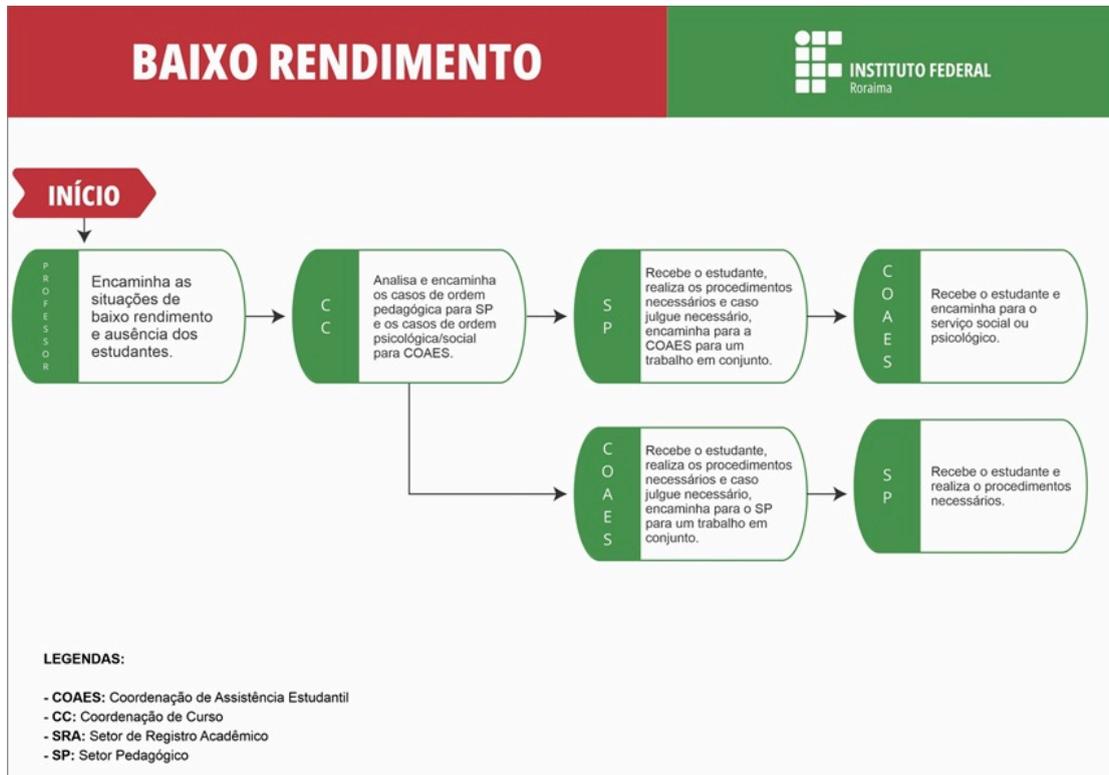
PROGRAMAS



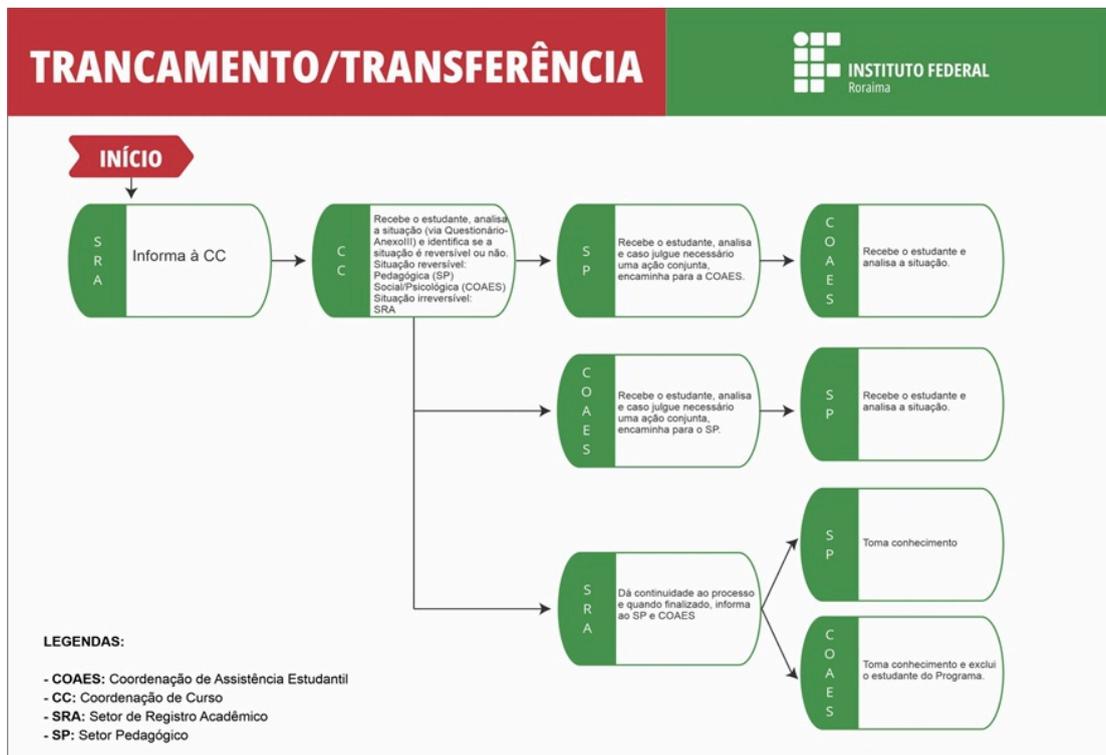
LEGENDAS:

- COAES: Coordenação de Assistência Estudantil
- CC: Coordenação de Curso
- SRA: Setor de Registro Acadêmico
- SP: Setor Pedagógico

FLUXOGRAMA 2



FLUXOGRAMA 3



Documento assinado eletronicamente por:

- Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR, em 10/05/2022 15:08:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146036
Código de Autenticação: 86bf410d8f

